



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL N°744/2022

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 559 de 22 de setembro de 2016 sobre alteração do art. 3º de referida Lei Municipal, que “dispõe sobre a remuneração mensal dos Secretários denominada de subsídios do Município de São José de Piranhas - PB, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 559 de 22 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 3º.** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) (NR)

**Parágrafo único.** Quando houver pagamento da remuneração aos servidores municipais, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei, igual tratamento será dado aos Agentes Políticos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Piranhas, 25 de Fevereiro de 2022.**

  
**FRANCISCO MENDES CAMPOS**  
Prefeito Constitucional